



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

CEOP

N.º ÚNICO 458272

ENTRADA ZAADA N.º 151 DATA 6/3/201

**Proposta de Lei n.º 112/XII/2ª**

**Estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das Entidades Regionais de Turismo.**

**Propostas de Alteração**

**Artigo 2.º**

[...]

1 – Para efeitos de organização do planeamento turístico para Portugal continental são consideradas cinco áreas regionais de turismo, as quais incluem toda a área abrangida por cada uma das Nomenclaturas das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos de Nível II (NUTS II), considerando-se para os efeitos da presente lei a conformação fixada pelo Anexo I do Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro.

R  
F- PCP, BE  
C- PSD, PS, CDU-PP

2 [novo] – As áreas regionais nos termos do nº 1, podem subdividir-se em subáreas regionais, correspondentes a espaços geográficos bem delimitados e identificados com marcas turísticas relevantes, desde que tal seja decidido por uma maioria qualificada de municípios que integrem esse espaço.

R  
F- PCP, BE  
C- PSD, PS, CDU-PP

**Artigo 3.º**

[...]

1 – Existem cinco Entidades Regionais de Turismo, correspondente a cada uma das áreas regionais definidas no artigo anterior.

R  
F- PCP, BE  
C- PSD, PS, CDU-PP

2 [novo] – No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior:

- a) A Entidade Regional de Turismo assumirá um formato polinucleado e assegurará a coordenação dos Núcleos Regiões de Turismo, correspondentes às subáreas regionais instituídas;
- b) A coordenação, as atribuições e competências e outros aspetos do funcionamento dos Núcleos Regiões de Turismo serão definidos nos estatutos da respetiva Entidade Regional de Turismo.

R  
F- PCP, BE  
C- PSD, PS, CDU-PP

3 – [anterior n.º 2].

4 – [anterior n.º 3].

**Artigo 12.º**

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) As entidades públicas ou privadas, nomeadamente associações empresariais e sindicatos, com interesse na valorização turística da região.

R  
F- PCP, BE  
C- PSD, CDU-PP  
A- PS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

2 - [...].

3 - Os municípios são representados pelo respetivo presidente, ou seu substituto legal. *APR. UNANIMIDADE, ausência do PEV*

4 - Os membros da assembleia geral previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1, não poderão ser superiores ao número dos membros representantes dos municípios, nos termos da alínea b) do n.º 1.

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

*F - PCP, BE R  
C - PSD, CDS-PP  
A - PS*

Artigo 17.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [Eliminar]

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

2 - [...].

*APR. UNANIMIDADE  
ausência do PEV*

Artigo 19.º

[...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

1 - O conselho de marketing é composto por um máximo de sete membros, eleitos pela assembleia geral, sendo que a maioria deve ser constituída por representantes do tecido empresarial regional propostos pelas associações de âmbito nacional ou regional.

- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].

F - PCP R  
C - PSD, PS, CDS-PP  
eliminar BE e PEV

Artigo 26.º

[...]

1 - Os trabalhadores das Entidades Regionais de Turismo estão sujeitos ao regime jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

- 2 - [Eliminar].
- 3 - [Eliminar].
- 4 - [Eliminar].
- 5 - [Eliminar].
- 6 - [Eliminar].

n.ºs 1, 2 e 4 → F - PCP, BE R  
C - PSD, CDS-PP  
A - PS

RETIRADA pelo PCP

F - PCP, BE R  
C - PSD, PS, CDS-PP  
F - PCP, BE R  
C - PSD, CDS-PP  
A - PS

Artigo 27.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].

4 - Os mapas de pessoal das novas Entidades Regionais de Turismo têm de integrar os trabalhadores das antigas Entidades Regionais e dos Polos de Desenvolvimento Turístico a extinguir.

F - PCP, BE R  
C - PSD, CDS-PP  
A - PS

Artigo 28.º

[...]

[Eliminar]

F - PCP R  
C - PSD, PS, CDS-PP  
A - BE

Artigo 29.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [Eliminar]
- 3 - [...].

F - PS, PCP, BE R  
C - PSD, CDS-PP

Artigo 31.º

[...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

- 1 - [...].
- 2 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...];
  - e) [Eliminar]
  - f) [...];
  - g) [...];
  - h) [...];
  - i) [...];
  - j) [...];
  - k) [...];
  - l) [...];
  - m) [...];
  - n) [...].
- 3 - [...].

APROV. UNANIMIDADE  
ausência do PEV

Artigo 32.º

[...]

1 - O Turismo de Portugal, I.P., celebra com as Entidades Regionais de Turismo e com as associações de direito privado que tenham por objeto a atividade turística, nos casos em que tal seja proposto pela assembleia geral e aceite pelo membro do Governo responsável pela da área do turismo, contratos-programa para o desenvolvimento do turismo regional e sub-regional.

F - PCP, BE R  
C - PSD, PS, CDS-PP

- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].

Artigo 33.º

Contratos-programa com as associações de municípios e outras entidades

1 - As Entidades Regionais de Turismo podem, ainda, celebrar com as associações de municípios, independentemente do seu regime jurídico, contratos-programa para o desenvolvimento do turismo regional ou sub-regional.

F - PCP, BE R  
C - PSD, PS, CDS-PP

- 2 - [...].
- 3 - [...].

Artigo 38.º

[...]



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

- 1 - [...].
- 2 - Os trabalhadores referidos no número anterior são integrados no mapa de pessoal das novas Entidades Regionais de Turismo. F - PS, PCP, BE R
- 3 - [Eliminar] C - PSD, CDS-PP
- 4 - [Eliminar]
- 5 - [Eliminar]
- 6 - [Eliminar]

**Artigo 40.º**

[...]

1 - No prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei deve ser convocada uma assembleia geral pelos atuais membros de cada uma das Entidades Regionais de Turismo com vista à instalação dos novos órgãos sociais de modo a que estes deem início ao processo de preparação e aprovação dos novos estatutos.

- 2 - [Eliminar] — F - PCP
- 3 - [Eliminar] — C - PSD, PS, CDS-PP R
- 4 - [Eliminar] — A - BE
- 5 - [...].
- 6 - [Eliminar] — F - PCP, BE R
- 7 - [...]. — C - PSD, PS, CDS-PP

F - PCP, BE R  
C - PSD, PS, CDS-PP R

F - PCP, BE R  
C - PSD, PS, CDS-PP

**Artigo 41.º**

[...]

[Eliminar]

F - PS, PCP, BE R  
C - PSD, CDS-PP

Assembleia da República, 6 de Março de 2013

Os Deputados

João Ramos

Bruno Dias

